



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 87

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alcantil para o Exercício de 2004 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Alcantil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Alcantil, para o Exercício Financeiro de 2004, discriminado pelo anexo integrante desta Lei e que estima a Receita e Fixa a despesa no valor de R\$ 4.179,632,00 (Quatro Milhões cento e setenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas na forma da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1 – RECEITAS CORRENTES		3.943.077,00
1.1 – Receita Tributaria	81.402,00	
1.2 – Receita Patrimonial	5.018,00	
1.3 – Receita de Serviços	2.040,00	
1.4 – Transferências Correntes	3.846.457,00	
1.5 – Outras Receitas Correntes	8.160,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		617.172,00
2.3 – Transferências de Capital	617.172,00	
3 – DEDUÇÃO DO FUNDEF	(-) 380.617,00	(-) 380.617,00
TOTAL	4.179.632,00	4.179.632,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a tender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e Despesas de Capital, de acordo com desdobramento abaixo:

10100 – CAMARA MUNICIPAL	R\$	191.268,00
20100 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	290.294,00
20200 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	384.660,00
20300 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	37.395,00
20400 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.756.407,00
20500 – SEC. DE CULTURA E DESPORTO		86.711,00
20600 – SEC. DE SAUDE	R\$	620.819,00
20700 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	38.928,00

20800 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	723.040,00
20900 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA		50.110,00
TOTAL	R\$	4.179.632,00

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total Orçamento, de acordo o disposto no artigo 7º e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2004, revogando as disposições em contrário.

Alcantil, 07 de novembro de 2003.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito